



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 3115/2021

EMENDAS INDIVIDUAIS DE VEREADORES

REFERÊNCIA – Repasse ao 3º setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017.

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE **CNPJ** – 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

1. OBJETO PROPOSTO

Apoio e incentivo financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, que presta serviços de apoio à pessoas com deficiência visando promover a integração social e a melhoria das condições de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, através de repasse de recursos indicados por emendas impositivas individuais de vereadores à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2021.

2. FONTE DE RECURSOS:

2.1 Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Funcional: 082420108 – Assistência Social - Projeto Atividade : 2.157 - PTMC - Apoio a Pessoas com Deficiência – Natureza da Despesa: 33.50.41.99 – Contribuições – Red. 9377 REC. 01. Valor do repasse R\$ 10.0000,00 (dez mil reais) referente a emenda nº. 20/2021 a seguir:

Organização da Sociedade Civil	Vereador	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Repasse R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul CNPJ 88.142.955/0001-24	Silvio Tolfo Tondo	20/2021	137 Reduzido 9377	10.000,00
Total Repasse para APAE				10.000,00

2.2 Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Funcional: 082420108 – Assistência Social - Projeto Atividade : 2.157 PTMC - Apoio a Pessoas com Deficiência – Natureza da Despesa: 33.50.43.99 – Subvenções Sociais - Red. 9376 Rec. 01. Valor do repasse R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente a emenda nº.38/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Organização da Sociedade Civil	Vereador	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Repasse R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul CNPJ 88.142.955/0001-24	Mariano Teixeira	38/2021	133 Reduzido 9376	9.000,00
Total Repasse para APAE				9.000,00

2.3 MONTANTE DO VALOR DO REPASSE: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), a ser pago através de valores individuais impostos pelas emendas acima relacionadas.

2.4 PERÍODO: da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2021

2.5 TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

3. JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Considerando a **Lei nº.8742/1993**, alterada pela Lei nº. 12.435/2011, e a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº. 109/2009 e os objetivos dos serviços de média complexidade previstos na Proteção Especial para Pessoas com Deficiência.

Considerando a **Resolução CNAS nº. 21/2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº. 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando que APAE tem concluído o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS na oferta de serviço e programa às pessoas com deficiência e suas famílias e no qual se verifica pelos órgãos de controle e vigilância da assistência social ser a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.

Considerando os repasses de recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul em conformidade com a Lei nº. 732 de 06/11/1995.

Considerando a **Lei Municipal nº.4.186/2020** que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Considerando a **Emenda à Lei orgânica Municipal nº. 016/2020**, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando a **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.199/2021** de 21 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2021, com relação as indicações das emendas impositivas dos Veradores.

Considerando o objeto indicado na **emenda nº.20/2021** (ver. Silvio Tolfo Tondo) sendo o repasse para “reforma e manutenção do prédio” e o objeto e justificativa respectivamente indicados na **emenda nº.38/2021** (ver. Mariano Teixeira): objetivo para “despesas de custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” e a justificativa: “Destinação do referido recurso se fortalece em razão que a APAE é uma instituição especializada, gratuita que presta atendimento no âmbito da assistência social, saúde e educação à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas respectivas famílias”.

Considerando o **art. 29 da Lei 13019/2014** e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando o **art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014** e suas alterações, pelo presente, esclarecemos que o repasse sem a realização de chamamento público, e por inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, verifica-se em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas pela entidade proponente.

Considerando a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e, considerando ser a ÚNICA no Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul, 23 de junho de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal